

COMUNICADO DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL N°016

22/11/2016

O presente comunicado visa dirimir dúvidas recentemente levantadas a respeito das determinações desta CEN com referência à necessidade de serem os votantes possuidores de registro no CREA, tema já suficientemente tratado e evidenciada a sua aplicação nas eleições em andamento.

1.- A CEN em todos os comunicados ressaltou a pertinência da necessidade de serem os votantes portadores de registro no CREA, em acordo ao Artigo 25º dos Estatutos da Febrageo e à lei do Geólogo.

2.- A CEN não determinou, nem sugeriu, a necessidade de estarem os profissionais, devidamente registrados no CREA de origem ou com vistos na região onde trabalham, adimplentes com o Sistema CONFEA/CREA, para votarem nestas eleições.

3.- A verificação da situação do profissional em relação ao pagamento de suas anuidades, assim como de demais atos afins, é da competência do CREA, e esta informação tem caráter reservado.

4.- O profissional pode e deve comprovar a sua situação de adimplência junto ao CREA, e assim exercer sua profissão junto a seus empregadores, clientes, associados, empresas em concorrência públicas ou privadas, em trabalhos oficiais junto a órgãos públicos com emissão de ART's, perícias judiciais e demais atos dentro de suas atribuições. As solicitações à mencionada comprovação, e a demais documentos exigidos por terceiros com quem o geólogo desenvolve sua atividade profissional, são diferentes e variáveis, de acordo com as situações contratuais.

5.- A CEN reitera e aqui reapresenta parágrafo do Comunicado N°015 que “ Todos os atos para a realização da votação, verificação de direito a voto de seus associados, cadastramento de fiscais, procedimentos de recepção de votos e apuração dos mesmos, como já explicitados nos Comunicados divulgados, é de exclusiva e intransferível competência da Entidade promotora, que dispõe de total autonomia e autoridade para a condução de tais atividades.”

6.- Entretanto, esta CEN julga que a exigência de adimplência com o CREA para habilitação de profissionais como votantes neste pleito extrapola as competências, atribuições e poderes legais a ela conferidos para a condução das eleições FEBRAGEO 2016, e delibera por determinar que as entidades promotoras das votações não utilizem este critério para habilitação de votantes.

7.- Esta CEN reitera que os votantes deverão apor o número de seu registro no CREA nas listas de presença físicas ou de votos por e-mail, sem considerações quanto à situação de adimplência ou inadimplência. Ressalte-se que a reversão da situação de inadimplente para adimplente se processa por simples atos administrativos junto ao CREA, no momento em que o profissional assim o desejar.

8.- Esta CEN mantém firme convicção de que o conjunto das determinações constantes dos Comunicados já divulgados são claros, exequíveis e suficientes para a realização das eleições da Febrageo de forma eficiente e organizada, e que as ações até aqui tomadas contribuem para o bom êxito do pleito.

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL

CID QUEIROZ FONTES
FERNANDO ANTÔNIO PEIXOTO DE VILLANOVA
GILVAN BRUNETTI AGUIAR